



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 20 de setembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1865 Ticket: 18650

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Albertina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular, no Município de Albertina ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. Estão compreendidas nas disposições desta as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 KHz (trinta quilohertz) a 3 Ghz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3º. Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 uw/cm2 (quatrocentos e trinta e cinco micro-wats por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).

Art. 4º. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 150 (cento e cinquenta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5º. A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 (quinze) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando o disposto do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os imóveis construídos após a instalação da antena, que estejam situados total ou parcialmente, na área delimitada neste Artigo, serão objeto de medição radiométrica, porém não haverá objeção à permanência da antena, se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta Lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na Legislação de uso e ocupação do solo e em outras Leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETONº 1.356 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a contratação temporária de 01 (um) profissional para o exercício da função de Agente Administrativo V, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO DE ALBERTINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Albertina, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e atento ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, e Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO a aposentadoria do ex servidor Ronaldo Esperança, que exercia suas atividades como agente administrativo V;
CONSIDERANDO a necessidade imediata de alocação de um servidor para exercer as atividades de agente administrativo V, visando a continuidade dos serviços no âmbito da administração pública;
CONSIDERANDO a possibilidade de contratação temporária de servidor no período da pandemia disposta no artigo 8º inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor para o exercício das funções de Agente Administrativo V no âmbito da Secretaria de Administração.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pelo Estatuto do Servidor e Lei Municipal que rege a matéria, e terão vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 20 de setembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1865 Ticket: 18650

Art.4ºAs atribuições, remuneração mensal em real(R\$), carga horária e requisitos de contratação para o profissional contratado nos termos do art. 1º constam do Anexo Único.

Art.5ºAs despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2021.

Albertina, 10 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Especial de Direito Administrativo de Prestação de Serviço Temporário por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALBERTINA e o Contratado qualificado abaixo, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Luiz Opúsculo, nº.290, nesta cidade de Albertina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº.17.912.015/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **Contratante** e pelo Sr. **MARCIO MARIANO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº MG-5.595.893 SSP/MG e CPF nº 652.799.566-00, residente e domiciliado na Rua Olimpio Batista dos Santos, nº 140, bairro Santa Cruz, na cidade de Ariado/MG, doravante denominado **Contratado**, ajustam entre si o quanto segue:

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Albertina; Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011 e suas alterações; Decreto Municipal nº 1.356 de 10 de setembro de 2021, art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria nº 5.884/2021 nomeando o contratado, etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Agente Administrativo V, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, no âmbito da Secretaria de Administração pela motivado pela aposentadoria do ex servidor público Sr. Ronaldo Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01/09/2021 e termo final o dia 31/08/2022, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes

poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços prestados pela **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 5.391,34 (cinco mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), sob os quais incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qual quer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pela **CONTRATADO**, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** cumprirá uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do **CONTRATADO**, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Eventuais danos causados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sempre juízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e atribuições da função temporária do **CONTRATADO** são as:

- elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre sua área de atuação;
- participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de novos serviços;
- auxiliar na realização de estudos de simplificação de rotinas em sua área de atuação, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- elaborar manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas em sua área de atuação;
- redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
- interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, em parceria com a assessoria jurídica do Município, quando houver necessidade;
- analisar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- preparar publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 20 de setembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1865 Ticket: 18650

periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

- preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- atender ao público com atenção e cortesia;
- efetuar todos os trabalhos inerentes à tesouraria;
- efetuar todos os trabalhos inerentes ao serviço de pessoal;
- efetuar todos os trabalhos inerentes à contabilidade;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.), devendo ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA OITAVA: OCONTRATADO fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Estatutário, bem como as demais Legislações Municipais e correlatas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Jacutinga/MG, para dirimir dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe a Lei nº8.666/1993.

Albertina, 10 de setembro de 2021.

MARCIO MARIANO ALEXANDRE
Contratado

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MFNº: _____
2. _____
CPF/MFNº: _____

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.304 de 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.

DECRETO Nº 1.360, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Albertina/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos do artigo 116, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os casos de contaminação pelo COVID-19 se encontram controlados no Município de Albertina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a volta as aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme determinar a Secretaria Municipal de Educação, mantidas as normas sanitárias de praxe.